



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG
CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015 – Site: www.chacara.cam.mg.gov.br
E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



Resolução nº 94 de 29 outubro de 2024

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chácara referente ao exercício financeiro de 2021.

Objeto de deliberação às comissões técnicas em 08 de outubro de 2024.

A Câmara Municipal de Chácara - MG, por seus representantes legais, aprova e eu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Chácara relativa ao exercício de 2021, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Finança e Orçamento

Hayandra Luiza Cesca Duque

Lair Aparecido de Souza

Luiz Alberto Duque



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG
CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015 – Site: www.chacara.cam.mg.gov.br
E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



Publicado no quadro de Publicações oficial nesta Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Câmara Municipal de Chácara, 29 de outubro de 2024.

Junior Machado Coelho

Presidente da Câmara

Arléa Ribeiro Barrigio

Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG
CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015 – Site: www.chacara.cam.mg.gov.br
E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



Justificativa

I - Relatório

A Câmara Municipal de Chácara recebeu o Ofício nº 15642/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) - Coordenadoria de Pós-Deliberação. Esse documento encaminhou o Parecer Prévio do Tribunal que sugere a aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Chácara no exercício financeiro de 2021, o qual consta nos autos do processo nº 1120394/TCEMG.

Em seguida, o Presidente desta Casa Legislativa apresentou o parecer prévio na sessão ordinária do dia 16 de setembro de 2024, momento em que após o encerramento da sessão encaminhou o processo de Prestação da Contas à esta Comissão, juntamente com cópias do Parecer Prévio.

Conforme o artigo 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chácara, cabe a esta Comissão analisar e opinar sobre a matéria, devendo elaborar parecer consubstanciado em Projeto de Resolução a ser apreciada pelo Plenário.

Em atendimento a esta Comissão, a Presidência expediu e o Ofício nº 031/2024 ao Prefeito (ofício em anexo), o qual se manifestou por intermédio de seu gabinete, reposta enviada pelo gabinete do prefeito em anexo, em que solicita o julgamento nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, solicitando apenas que seja cientificado em caso de necessidade esclarecimentos adicionais.

II – Fundamentação

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira a análise da prestação de contas do Chefe do Executivo, conforme dispõe o artigo 226, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG
CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015 – Site: www.chacara.cam.mg.gov.br
E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



O TCEMG detém a atribuição de emitir parecer prévio, o qual, segundo a Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, é um documento que delibera pela aprovação, aprovação com ressalvas ou pela reprovação das contas municipais nos seguintes termos:

Art 45. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III - pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais.

No presente caso, o Relator - Conselheiro Cláudio Couto Terrão - conclui e vota pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas prestadas pelos Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, Chefe do Poder Executivo do Município de Chácara no exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações constantes da fundamentação. O voto foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro e o Conselheiro Presidente Durval Ângelo, estando presente na sessão a Procuradora Sara Meinberg, conforme citado no Parecer Prévio do TCEMG: Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira

Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas na Ementa e no voto do Relator, em:



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG
CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015 – Site: www.chacara.cam.mg.gov.br
E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal, para o endividamento e para a realização de operações de crédito, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica.

(...)

I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Senhor Jucélio Fernandes de Oliveira, chefe do Poder Executivo do Município de Chácara no exercício de 2021, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica;

Conforme exposto, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas/MG opinou pela aprovação das contas do Executivo municipal do exercício de 2021, sem ressalva, recomendando, entretanto, a observância das metas destacadas. Dessa forma, o julgamento das Contas é favorável, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008 - Lei Orgânica do TCEMG.

III - Conclusão

Em vista do exposto, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Chácara, em reunião, manifestou favoravelmente à decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que exarou Parecer Prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG
CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015 – Site: www.chacara.cam.mg.gov.br
E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



da Prefeitura Municipal de Chácara, apresentadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Jucélio Fernandes de Oliviera, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Portanto, esta Comissão conclui pela apresentação do Projeto de Resolução a seguir para apreciação e deliberação pelo Plenário, no rito regimental, aprovando as contas do Executivo Municipal no que se refere o exercício financeiro de 2021.

Comissão de Finança e Orçamento

Hayandra Luiza Cesca Duque

Lair Aparecido de Souza

Luiz Alberto Duque

Câmara Municipal de Chácara, 08 de outubro de 2024.